Fls. 58
11 / 18
BSM - SJUR

BSM
SUPERVISÃO DE MERCADOS

Termo de Encerramento

Ref.: **Processo Administrativo Sumário nº 11/2018**
Defendentes: Pilla CVMC Ltda.
José Luiz Colling Duarte

Em 21.1.2019, o Diretor de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados ("BSM") aplicou aos Defendentes as penalidades de advertência, tendo em vista o desenquadramento de requisitos financeiros patrimoniais mínimo exigidos das pessoas autorizadas a operar nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e do não atendimento de determinação da BSM para o envio de balancete mensal da Pilla CVMC Ltda. ("Pilla"), em infração ao item 2.5.2 do Manual de Acesso da BM&FBOVESPA, divulgado pelo Ofício Circular nº 047/2017-DP, e ao artigo 52, inciso II, da Instrução CVM nº 461/2007. Pilla e José Luiz Colling Duarte foram comunicados a respeito da decisão em 25.1.2019 e 11.5.2019, respectivamente, mas não apresentaram recurso ao Pleno do Conselho de Supervisão da BSM no prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 35, §1º, do Regulamento Processual da BSM. Certifico, portanto, o trânsito em julgado da decisão em 27.5.2019 e o encerramento do processo administrativo em referência.

São Paulo, 3 de junho de 2019.

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação

SJUR/DJF

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000
www.bsm-autorregulacao.com.br